

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 03/03/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)

LOCAL: Prefeitura do Município de PÉROLA– Paraná, BLL - Bolsa de Licitações e Leilões <https://bll.org.br/> “Acesso Identificado.”

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.133/0001-70, sediado na Avenida Dona Pérola Byington, Nº 1.731, centro, na cidade de **PÉROLA** - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeita Municipal, **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, adotando o procedimento de inversão de fases, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, de forma que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

O presente processo tem por objeto o **Contratação de empresa para a execução de construção de unidades habitacionais de interesse social, do Programa Minha Casa Minha Vida com recursos provenientes do Termo de Compromisso nº 970904/2024, visando atender as necessidades da Secretaria de Cidadania e Assistência Social do Município de Pérola, Estado do Paraná**, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Às 09:00 do dia 03/03/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

Local da Sessão Pública: <https://bll.org.br/>

Prazo de Execução: 540 dias

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, observando-se o disposto da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais legislação aplicável, adotando-se a inversão de fases, de modo que a habilitação dos licitantes antecederá a fase de apresentação das propostas e lances, conforme ato motivado constante nos autos do processo.

É Agente de Contratação, deste Município, **YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS**, designado (a) pela Portaria nº 004/2026 de 05 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo observará as seguintes fases: preparatória; divulgação do edital; habilitação; apresentação de propostas e lances; julgamento; recursal; homologação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bll.org.br/>.

1.2. A abertura da sessão pública da **CONCORRENCIA ELETRÔNICA** ocorrerá **Às 09:00 do dia 03/03/2026**, no site <https://bll.org.br/>, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até às 09:00 horas do dia 03/03/2026.

1.4. As propostas de preços serão cadastradas posteriormente, apenas pelas licitantes habilitadas, conforme convocação do Agente de Contratação.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do **MUNICÍPIO DE PÉROLA** – neste ato denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões (<https://bll.org.br/>)**.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste o **Contratação de empresa para a execução de construção de unidades habitacionais de interesse social, do Programa Minha Casa Minha Vida com recursos provenientes do Termo de Compromisso**

nº 970904/2024, visando atender as necessidades da Secretaria de Cidadania e Assistência Social do Município de Pérola, Estado do Paraná.

2.2. A licitação será dividida por **LOTE**, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES forem de seu interesse.

2.3. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito na BLL – Bolsa de Licitações e Leilões e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

2.4. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Pérola-PR, pelo telefone n.º (44) 3636-8300, ou pelo e-mail: compras@perola.pr.gov.br.

2.5. O valor máximo estimado para a contratação do presente objeto é de **R\$ 3.560.445,68 (Três milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**.

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo agente de contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.1.1. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

3.1.2. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

3.1.3. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

3.1.4. Conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

3.1.5. Analisar a aceitabilidade das propostas;

3.1.6. Desclassificar propostas indicando os motivos;

3.1.7. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

3.1.8. Verificar e julgar as condições de habilitação;

3.1.9. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.1.10. Indicar o vencedor do certame;

3.1.11. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

3.1.12. Elaborar a ata da sessão;

3.1.13. Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

4.2. Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO e FECHADO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: deverão ser dirigidas ao agente de contratação em dias úteis, das 08h00 às 16h00, exclusivamente através da Plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões no link <https://bll.org.br/>.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Licitação qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no país, cujo contrato social abarque o objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos – para as estrangeiras que não funcionem no país, documentos equivalentes devem atestar atenção as mesmas exigências.

6.2. Para tanto, as empresas deverão se credenciar, de forma direta ou através de empresas associados à plataforma Bolsa de Licitações e Leilões (<https://bll.org.br/>), até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento dos documentos de habilitação, limitando-se nesta etapa à apresentação da documentação exigida, sendo as propostas cadastradas posteriormente pelas licitantes habilitadas.

6.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto ao sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.6. NÃO poderão disputar esta licitação:

6.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.6.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

6.7. O impedimento de que trata o item 6.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.2 e 6.6.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.10. O disposto nos itens 6.6.2 e 6.6.3, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei n.º 14.133/2021](#).

6.12. A vedação de que trata o item 6.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

7.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, devidamente justificada.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

7.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

7.5.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões

7.5.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

7.5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

7.5.4. A inserção de cadastro perante o sistema BLL pode demandar 24h para liberação.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E, POSTERIORMENTE, DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Na presente licitação, em observância ao §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, adotando-se a inversão de fases com vistas a aumentar a celeridade e reduzir custos operacionais do certame.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, acompanhados das Declarações constantes nos anexos e da garantia da proposta no importe de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, conforme art. 58, no § 1º. As propostas de preços devem ser anexadas concomitantemente a documentação de habilitação.

8.3. A Licitante deverá CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BLL, sua proposta ajustada devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços (se for o caso), somente após a conclusão da fase de habilitação.

8.4. Os valores registrados na plataforma da BLL deverão considerar o valor **GLOBAL**, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.

8.5. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de

informação suficiente para classificação da proposta. Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.

8.6. Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.

8.7. Os itens que forem da marca do licitante deverão preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação.

8.8. Até o encerramento da fase de habilitação, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos.

8.9. Após a divulgação da lista de licitantes habilitados, somente estes poderão participar da fase competitiva.

8.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes classificados como habilitados, após encerrada a fase de habilitação.

8.12. O envio da proposta ajustada ocorrerá por meio da plataforma BLL, após a fase de habilitação e somente pelas licitantes declaradas habilitadas, mediante uso de chave de acesso e senha.

8.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.

8.14. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.15. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.

8.16. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

8.17. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o MUNICÍPIO DE PÉROLA.

8.18. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.19. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.20. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.21. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.22. NA PROPOSTA AJUSTADA ESCRITA, deverá conter:

8.22.1. Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO III, relacionando ainda os seguintes itens:

- a) Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;
- b) Prazo de validade da Proposta de 60 dias (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- c) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

8.22.2. Cronograma físico-financeiro (anexo IV).

8.22.3. Planilha de Orçamento (anexo V – arquivo digital), Planilha de cálculo do BDI (anexo VI – arquivo digital) e Encargos Sociais (anexo VII).

8.22.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

8.22.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

8.22.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.22.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.22.8. O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

a) O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.

b) O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor global proposto;

c) O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo Órgão Licitante antes da assinatura do contrato;

d) O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;

e) A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas no momento da assinatura do contrato.

8.22.9. O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Agente de Contratação, é obrigatório, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE**.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

a) No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

9.3. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.3.1. **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste, se outro prazo não constar do documento.

9.3.2. **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.3.2.1. **No caso de Sociedade Civil** (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade

empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

9.3.2.2. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

9.3.2.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

9.3.2.4. O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

9.3.2.5. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

9.3.2.6. Os documentos referidos item 9.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.3.3. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

9.3.3.1. Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

9.3.3.2. Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

9.3.3.3. Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

9.3.4. Comprovação do capital social ou valor do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

9.4. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);

9.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.4.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.4.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.5. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

9.5.1. Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou outro Conselho Profissional ao qual os profissionais registrados nos mesmos possuam atribuições e capacidade técnica para executar os serviços exigidos na qualificação técnica do edital, da pessoa jurídica e da pessoa física, através da CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA e CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA, em plena validade.

9.5.2. Atestado de visita conforme disponível no edital, expedida pelo licitador. É recomendado à proponente, quando da visita do local da(s) obras(s), que obtenham, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão custeados integralmente pela própria proponente.

9.5.3. O atestado de visita deverá ser agendado e realizado até um dia anterior a abertura do certame, no horário de expediente das Prefeituras Municipais, no Departamento de Engenharia.

9.5.4. O atestado de visita, poderá ser substituído por declaração firmada pelo responsável da empresa e por engenheiro devidamente qualificado, de que conhece o local e as condições da obra, responsabilizando-se pela mesma, independentemente de sua condição.

9.5.5. Comprovação de Capacidade Técnica operacional da EMPRESA: Apresentação de seu respectivo atestado, comprovando no mínimo a execução de objeto semelhante ao presente edital, emitido pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU”, conforme quadro abaixo.

9.5.6. Comprovação de Capacidade Técnica Profissional - Experiência Profissional (pessoa física) do(s) responsável(eis) técnicos(s) com a apresentação de seu respectivo atestado, comprovando no mínimo a execução de objeto semelhante ao presente edital, emitido pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU”, conforme quadro abaixo:

Descrição dos serviços	Quantidade mínima
Construção de obras de unidades habitacionais	791,00 m ²

9.5.7. Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de “Certidão de Acervo Técnico Profissional - CAT” do responsável(eis) técnico(os), emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA”, e ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

9.5.8. É permitido a somatória de atestados de capacidade técnica, desde que devidamente acervados no respectivo conselho de classe, nos termos do Acórdão 1231/2012 – Plenário – TCU – Tribunal de Contas da União.

9.5.9. Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução da(s) obra(s) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

9.5.10. Comprovação de que ditos profissionais fazem parte do quadro de pessoal da empresa, deverão obrigatoriamente ser feitas por meio de cópia autenticado da CTPS, para o empregado, ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida, no caso de prestador de serviços. No caso de sócio, diretor ou proprietário, estatuto social ou contrato social da empresa, com última alteração.

9.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

9.6.1. DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO VIII).

9.6.2. FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO CONFORME MODELO CONSTANTE NO ANEXO IX.

9.7. MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.7.1. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de **validade de até 120 (cento e vinte) dias** a contar da data de emissão.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021](#)).

9.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.11. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.16, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.

9.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.13. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.14. Considerando que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, as propostas serão solicitadas apenas após o encerramento da habilitação e publicação da relação de licitantes habilitadas na plataforma.

9.15. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para, ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- d) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- e) A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;
- f) A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 9.12.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015](#)).

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.22. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- b) Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

9.23. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

9.24. Como se trata de **CONCORRENCIA ELETRÔNICA**, em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o Agente de Contratação ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

9.25. As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

9.26. As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem digitalizados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo Agente de Contratação independentemente de reconhecimento de firma.

9.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado, e, após encerrada a fase recursal, estará apto a participar da etapa de apresentação de propostas e lances.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. No dia **A SER DEFINIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, MEDIANTE AVISO PREVIO NO CHAT DA PLATAFORMA**, a sessão pública destinada à abertura das propostas e disputa de preços ocorrerá exclusivamente com as licitantes habilitadas na fase anterior.

10.2. A etapa de abertura de propostas e lances somente ocorrerá após a conclusão da fase de habilitação, com a convocação das licitantes habilitadas por meio de mensagem na plataforma BLL.

10.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.4. Será desclassificada a proposta eletrônica que identifique o licitante.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.11.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE.

10.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

10.14. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.15. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

10.16. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

10.17. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao

pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10.18. Será adotado para o envio de lances no CONCORRENCIA ELETRÔNICA o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.19. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.20. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos, durante os quais os licitantes serão informados, em tempo real, do valor da melhor oferta registrada, vedada a identificação do licitante.

10.20.1. Encerrado o prazo previsto no item 10.20 deste edital, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.20.2. Encerrado o prazo de que trata o item 10.20.1 deste edital, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas com valores até dez por cento àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.20.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 10.20.2 deste edital, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.20.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.20.1 e 10.20.2 deste edital, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 10.20.1 e 10.20.2 deste edital, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.20.4 deste edital.

10.20.5. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o agente de contratação poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 10.20.5 deste edital.

10.21. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.22. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

10.22.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

10.22.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

10.23. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

10.23.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

10.23.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.23 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

10.24. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.25. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.26. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.27. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado

em primeiro lugar.

10.28. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.29. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRENCIA ELETRONICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.30. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.31. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.32. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.33. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.34. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.35. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.36. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.37. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.38. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

10.38.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.38.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.38.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.38.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.39. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.39.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.39.2. Empresas brasileiras;

10.39.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.39.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

10.40. Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.

10.41. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.42. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.43. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.44. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.45. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.45.1. Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá o Agente de Contratação, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.

10.46. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.47. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei n.º 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 6.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :

11.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) (PDF); e

11.1.2. Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).

11.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).

11.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).

11.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o julgamento das propostas das licitantes previamente habilitadas.

11.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.2, 2.3 e 2.4 deste edital.

11.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022](#).

11.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.1. Contiver vícios insanáveis;

11.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50%

(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.7.1.A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove;

11.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.9. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. As documentações constante no item 09, CASO SOLICITADA, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal PÉROLA, Avenida Dona Pérola Byington, nº 1731, CENTRO, CEP: 87540-000, PÉROLA-PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e do agente de contratação responsável: YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

12.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o agente de contratação o declarará vencedor.

12.3. Ocorrendo a inabilitação, o agente de contratação convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.

13.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

13.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

13.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. Fraudar a licitação;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2. Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

d) Advertência;

e) Multa;

f) Impedimento de licitar e contratar; e

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

h) Na aplicação das sanções serão considerados:

i) A natureza e a gravidade da infração cometida.

j) As peculiaridades do caso concreto.

k) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

l) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

m) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

n) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

o) Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

p) Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

q) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

r) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

s) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da prefeitura municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

t) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

u) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

- v) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- w) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- x) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- y) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- z) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo Agente de Contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

16.2. A adjudicação e a homologação ocorrerão após a fase de julgamento das propostas das licitantes previamente habilitadas, conforme o rito de inversão de fases adotado neste edital.

16.2.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.2.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando seu objeto possuir mais de um lote.

16.3. A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

16.3.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16.4. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal da obra que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

17.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as liberações de recurso da Caixa Econômica Federal, em até 5 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Recolhimento Previdenciário – Recolhimento do FGTS e INSS da obra contratada;
- b) Certidão negativa de débito de FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.4. O MUNICÍPIO DE PÉROLA, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

17.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

17.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.8. O pagamento dos valores devidos pelo MUNICÍPIO DE PÉROLA fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela CONTRATADA junto aos seguintes órgãos:

17.8.1. CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou CAU, através do RRT - Relatório de Responsabilidade Técnica;

17.8.2. Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto a Receita Federal, com os dados conforme contrato;

17.8.3. Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

17.9. Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal ao CONTRATANTE, de acordo com os boletins de medição/empenhos a seguinte documentação:

17.9.1. Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico:

17.9.2. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada,

bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

17.9.2.1. No caso de serviços prestados mediante mão de obra exclusiva dos sócios, sem a utilização de empregados, a licitante deverá apresentar os dados da empresa e as informações relativas aos sócios e as suas respectivas remunerações (prólabore), por tomador; e

17.9.3. Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

17.10. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazenda Pública Federal com a Previdência Social e Justiça do Trabalho).

17.11. A liberação da última parcela fica condicionada a apresentação de:

17.11.1. Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);

17.11.2. Certificado de vistoria e conclusão da obra;

17.11.3. Termo de Recebimento Provisório da obra;

17.11.4. Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

17.12. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

17.13. A última medição e respectivo pagamento deverão corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Para tanto, a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

17.14. A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra somente ocorrerá mediante a entrega pela CONTRATADA de:

17.14.1. “as built” do serviço (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);

17.14.2. laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;

17.14.3. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás quando for o caso, conforme previstos em projetos, quando for o caso;

17.14.4. carta “habite-se” emitida pelo Município, quando for o caso; e

17.14.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

17.15. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

17.16. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou Agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

17.17. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

18. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

18.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, corridos, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

18.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

18.3. O prazo de execução da contratação é de 540 dias, corridos, contados da assinatura da ordem de serviços.

18.4. A emissão da ordem de serviços para início da execução das obras somente será emitida após a devida autorização da Caixa Econômica Federal.

18.5. O prazo máximo para início dos serviços é de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura da ordem de serviços, onde a emissão da ordem de serviços para início da execução das obras somente será emitida após a devida autorização da Caixa Econômica Federal.

18.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇOS

19.1.1. Diante da hipótese de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços contratados poderão ser revistos, de acordo com as regras estabelecidas na legislação.

19.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

19.1.3. Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

19.1.4. Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

19.1.5. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, no e-mail: compras@perola.pr.gov.br, toda documentação abaixo:

a) Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO		
Descrição do produto		
A	Valor registrado no Contrato ou ARP	R\$ 0,00
B	Custo Unitário (NF nº Data/...../.....)	R\$ 0,00
C	Total de impostos/tributos%	R\$ 0,00
D	Total de custos fixos%	R\$ 0,00
VALOR FINAL (VF) = A – (B + C + D)		
E	Margem de lucro	%
MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA – CUSTO TOTAL) / RECEITA X 100]		
<i>Onde:</i>		
<i>RECEITA = VALOR FINAL (VF)</i>		
<i>CUSTO TOTAL = Soma do valor pago no item, do imposto/tributo e do custo fixo (B + C + D)</i>		
PREÇO ATUALIZADO		
Descrição do produto		
A	Valor registrado no Contrato ou ARP	R\$ 0,00
B	Custo Unitário (NF nº Data/...../.....)	R\$ 0,00
C	Total de impostos/tributos%	R\$ 0,00
D	Total de custos fixos%	R\$ 0,00
VALOR FINAL (VF) = A – (B + C + D)		
E	Margem de lucro	%
MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA – CUSTO TOTAL) / RECEITA X 100]		
<i>Onde:</i>		

RECEITA = VALOR FINAL (VF)

CUSTO TOTAL = Soma do valor pago no item, do imposto/tributo e do custo fixo (B + C + D)

b) Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

c) O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

d) Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

19.1.6. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

19.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura Municipal de Altônia a análise e deliberação a respeito do pedido.

19.3. A análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro compete ao gestor do contrato, nos termos do art. 9º, II, do Decreto n.º 38, de 28 de março de 2023.

19.4. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.5. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela prefeitura municipal e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.6. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

19.7. A prefeitura municipal se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

19.8. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

19.9. O novo preço só terá validade após celebração de termo aditivo e não terá efeito retroativo.

19.10. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

19.11. Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal n.º 10.192, de 2001.

19.12. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

19.13. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

19.14. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento.

19.15. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

19.16. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

19.17. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

19.18. O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em XX/XX/XX (data de aprovação GIGOV), mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice

INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

19.19. DAS ALTERAÇÕES

19.19.1. A proponente obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Pérola, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.20.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOB.	ÓRGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATURA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA
2479	2483	11.01	08.244.0011	3.202	4.4.90.51.01.08	972	137
2444	2484	11.01	08.244.0011	3.202	4.4.90.51.01.08	618	136

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

20.6. Da Gestão do Contrato

20.6.1. A Gestão do Contrato será atribuída ao Servidor Maycon Junior dos Santos RG: 10.046.839-5/SSP-PR, CPF: 062.264.929-96, Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social.

20.6.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

20.6.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

20.6.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

20.6.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

20.6.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

20.6.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

20.6.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20.7. Da Fiscalização do Contrato

20.7.1. A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor Ademar Americo Camossato, RG: 3.525.058-1/SSP-PR, CPF: 578.305.769-04, Engenheiro Civil, Contrato nº118/2022.

20.7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

20.7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

20.7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

20.7.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

20.7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

20.7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

20.7.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

20.7.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

20.7.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

21.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1.1. Executar o objeto da forma ajustada;

21.1.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

21.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.1.4. A **CONTRATADA**, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Caberá ainda a Contratada:

21.1.4.1. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;

21.1.4.2. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

21.1.4.3. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

21.1.4.4. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

21.1.4.5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

21.1.4.6. Estar à disposição do **CONTRATANTE** sempre que solicitado;

21.1.4.7. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;

21.1.4.8. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas conseqüências originárias e acidentes que se verificarem;

21.1.4.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

21.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.2.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;
- b) Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. As obrigações decorrentes deste **CONCORRENCIA ELETRONICA** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo XIII** deste Edital.

22.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.

22.3. O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da prefeitura municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

22.3.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela prefeitura municipal.

22.4. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada na prefeitura municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

22.5. Para a assinatura do contrato, esta deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

22.6. Admite-se a assinatura em formato eletrônico, com fundamento no art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, e do art. 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 23.1.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 23.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 23.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 23.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 23.5.** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 23.6.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 23.7.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 23.8.** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é a Prefeita Municipal de **PÉROLA**.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 24.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

25. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

- 25.1.** Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 no percentual e condições descritas no Termo de Referência.
- 25.2.** A garantia, nas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública e fiança bancária, deverão ser prestadas pelo adjudicatário em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 25.3.** A garantia na modalidade de seguro-garantia deverá ser prestada pelo adjudicatário no prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.
- 25.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

26. DA MOTIVAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

- 26.1.** A presente licitação adota o procedimento de inversão de fases, nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, conforme ato motivado constante dos autos, considerando que a prévia habilitação dos licitantes proporciona maior eficiência administrativa, reduz o tempo de tramitação, evita análise de propostas de empresas inabilitadas e assegura a transparência e segurança jurídica do certame.
- 26.2.** Em conformidade com o disposto no §1º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração Pública do Município de Altônia/PR adota, de forma motivada, a inversão de fases no presente procedimento licitatório, de modo que a habilitação dos licitantes antecederá as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento. Essa decisão fundamenta-se na necessidade de conferir maior eficiência, transparência e segurança jurídica ao processo de contratação pública, otimizando os trabalhos do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como promovendo a racionalização dos atos administrativos.
- 26.3.** A Lei nº 14.133/2021 permite expressamente que a fase de habilitação seja antecipada mediante ato motivado que explicita os benefícios decorrentes, possibilitando à Administração escolher a sequência que melhor

se ajuste às particularidades do objeto e às condições do certame. Nesse contexto, a inversão de fases é adotada para tornar o procedimento mais célere e eficaz, especialmente em licitações cujo objeto demanda análise técnica e documental detalhada, garantindo que apenas empresas efetivamente habilitadas e aptas participem da disputa de preços. Tal medida evita o retrabalho de análise de propostas apresentadas por empresas inabilitadas, reduz o número de diligências posteriores e assegura o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais do Município.

26.4. Sob o prisma da eficiência administrativa, princípio norteador da gestão pública e expressamente previsto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a adoção da inversão de fases representa uma medida de aprimoramento da atuação estatal. Ao realizar primeiramente a análise da documentação de habilitação, a Administração garante maior agilidade no desenvolvimento das etapas subsequentes, uma vez que somente as empresas que comprovarem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica serão convocadas para apresentar propostas e participar da fase competitiva. Assim, o certame avança de maneira mais racional e objetiva, assegurando a celeridade processual sem comprometer a lisura e a ampla competitividade.

26.5. Além disso, a inversão de fases contribui para reduzir o número de recursos e impugnações posteriores, pois eventuais questionamentos relativos à habilitação são solucionados antes do início da disputa de preços. Essa dinâmica processual proporciona maior segurança jurídica ao procedimento e evita atrasos na homologação e adjudicação, reforçando a previsibilidade dos prazos e a confiabilidade do processo licitatório. Com isso, a Administração obtém ganhos significativos de tempo e evita a paralisação de obras ou serviços decorrentes de recursos interpostos em fases mais avançadas.

26.6. Do ponto de vista da transparência e controle, a habilitação inicial permite que todos os documentos das licitantes sejam disponibilizados desde o início do certame, viabilizando o acompanhamento integral dos atos administrativos pelos órgãos de controle e pela sociedade. Essa publicidade inicial reforça os princípios da moralidade e da legalidade, fortalecendo a confiança no processo licitatório e assegurando que a disputa ocorra apenas entre empresas previamente verificadas quanto à sua idoneidade e capacidade técnica.

26.7. A medida também se revela adequada à natureza do objeto licitado, especialmente em contratações que envolvem execução técnica complexa, fornecimento especializado ou valores de maior vulto, situações em que a verificação prévia da habilitação confere maior segurança à Administração. Ao permitir que somente empresas com condições técnicas e financeiras participem da disputa, a Administração garante que a futura execução contratual ocorra de forma regular, minimizando riscos de inexecução, atrasos e penalidades decorrentes de contratações inadequadas.

26.8. A adoção da inversão de fases está em consonância com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, que regulamenta o uso do pregão e da concorrência na forma eletrônica e reconhece a possibilidade de inversão como instrumento de modernização e aprimoramento da eficiência administrativa. Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) têm reiteradamente reconhecido a validade e a conveniência da inversão de fases, desde que devidamente motivada e formalmente registrada nos autos, como forma de garantir resultados mais vantajosos à Administração Pública.

26.9. Dessa forma, a decisão do Município de Altônia de adotar a inversão de fases neste certame é juridicamente amparada e administrativamente justificada, representando uma prática moderna e eficiente de gestão pública. A medida permite conduzir a licitação de maneira mais ordenada, transparente e ágil, reduzindo custos operacionais, eliminando etapas redundantes e assegurando que o processo avance apenas com empresas habilitadas e aptas a contratar.

26.10. Conclui-se, portanto, que a inversão de fases, nos termos do §1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, traz benefícios diretos e concretos à Administração Municipal, promovendo maior eficiência, economicidade, transparência e segurança jurídica, sem prejuízo do caráter competitivo do certame. Assim, restam plenamente demonstrados os fundamentos e as vantagens que justificam a adoção desse procedimento, o qual será devidamente registrado e mantido nos autos como ato motivado que integra a fase preparatória da licitação.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico <https://www.perola.pr.gov.br/> e no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal

de Pérola-PR.

27.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

27.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação.

27.5. Será facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

27.6. O Agente de Contratação poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

27.7. **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**

27.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

27.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da prefeitura municipal, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

27.11. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

27.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.perola.pr.gov.br/> no campo, **Agenda de Licitação**, e na sede Município de Pérola-PR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27.14. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.15. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

27.16. A proponente deverá indicar ao Agente de Contratação todos os meios de contato (telefone/ endereço eletrônico - e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

27.17. O Agente de Contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pérola, quanto do emissor.

27.18. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

27.19. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, A CONCORRENCIA ELETRONICA SERÁ SUSPENSÃO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO VIA CHAT.

27.20. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC - Bolsa Nacional de Compras que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

27.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

27.22. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

27.23. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

27.24. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.25. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.26. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.27. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.28. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.29. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.perola.pr.gov.br/> (Agenda de licitação).

27.30. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pérola-PR.

27.31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

27.32. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO;
ANEXO II	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO III	MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO IV	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO – ARQUIVO DIGITAL
ANEXO V	PLANILHA DE ORÇAMENTO – ARQUIVO DIGITAL
ANEXO VI	PLANILHA DE CÁLCULO DO BDI – ARQUIVO DIGITAL
ANEXO VII	ENCARGOS SOCIAIS – ARQUIVO DIGITAL
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO IX	FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
ANEXO X	MODELO DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE TÉCNICA
ANEXO XI	MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA
ANEXO XII	MODELO DECLARAÇÃO FORMAL DISPENSA DE VISITA
ANEXO XIII	TERMO DE MINUTA DE CONTRATO
ANEXO XIV	PASTA TÉCNICA

Pérola/PR., 04 de fevereiro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

ANEXO I
PROCESSO Nº 002 /2026

Ofício Circular nº 009/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura De Processo Licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, nos termos a seguir elencados

1. ORGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A modalidade de licitação encontra-se pormenorizada no tópico 5, existente no Estudo Técnico Preliminar nº 002/2026, anexo deste Termo de Referência.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para a execução de construção de unidades habitacionais de interesse social, do Programa Minha Casa Minha Vida, visando proporcionar moradia digna as famílias beneficiárias do programa, garantindo condições adequadas de habitabilidade, segurança, salubridade e acessibilidade, bem como promover o desenvolvimento social, a inclusão e a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

4. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unit.	V. Total
1	Construção de obras de Edificação (todas as fases de execução)	Obra	01	R\$ 3.560.445,68	R\$ 3.560.445,68
				V.TOTAL	R\$ 3.560.445,68

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação faz-se necessária em razão do **déficit habitacional existente no município**, que atinge principalmente famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, as quais não dispõem de moradia adequada, segura e salubre.

O Programa **Minha Casa Minha Vida**, operacionalizado com recursos da **Caixa Econômica Federal**, tem como finalidade promover o acesso à habitação de interesse social, contribuindo para a redução do déficit habitacional, melhoria das condições de vida da população beneficiária e efetivação do direito social à moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a **construção de unidades habitacionais** é indispensável para viabilizar a execução do programa, uma vez que a Administração Pública não dispõe de meios próprios, técnicos e operacionais, para realizar diretamente as obras necessárias.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para a construção da obra da Creche Padrão no Município de Pérola, consiste na execução integral das obras civis, conforme projetos, planilha orçamentária e cronogramas aprovados.

A obra deverá ser executada de maneira ágil e segura, observando todas as exigências legais, técnicas e ambientais, com foco em **atender à crescente demanda por vagas e serviços educacionais**. A **solução contratual** proposta, busca não apenas a conclusão da obra, mas também a implementação de uma estrutura que seja capaz de **atender de forma eficiente e eficaz as altas demandas** da população local. O município enfrenta um aumento

substancial na demanda por vagas em creches, e a execução dessa obra é essencial para garantir que mais crianças sejam atendidas em tempo hábil, oferecendo um espaço seguro e adequado para seu desenvolvimento. Além disso, a obra deverá seguir os requisitos de acessibilidade e sustentabilidade, atendendo aos padrões de qualidade e infraestrutura necessários para a operação plena da unidade educacional.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.560.445,68 (Três milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPESA PRINCIPAL	DESDOB.	ÓRGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATURA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA	VALOR
2479	2483	11.01	08.244.0011	3.202	4.4.90.51.01.08	972	137	R\$ 3.250.000,00
2444	2484	11.01	08.244.0011	3.202	4.4.90.51.01.08	618	136	R\$ 391.695,45
TOTAL								R\$ 3.641.695,45

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 36 meses, corridos, contados da assinatura do contato, respeitadas as disposições contidas no art.111 da Lei Federal nº 14.133/21.

O prazo de execução é de 540 dias, corridos, contados da assinatura da ordem de serviços.

A emissão da ordem de serviços para início da execução das obras somente será emitida após a devida autorização da Caixa Econômica Federal.

10. DA OBRA/SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

A Construção das unidades habitacionais de interesse social, configura-se como obra comum de engenharia nos termos do art. 6º, XII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade da obra podem ser objetivamente definidos no termo de referência, no projeto básico/executivo e nas especificações técnicas que o acompanham.

A execução dos serviços será realizada com base em **métodos construtivos usuais**, amplamente difundidos no mercado da construção civil, utilizando materiais padronizados e obedecendo às normas técnicas vigentes, não havendo necessidade de soluções técnicas singulares ou inovadoras.

O mercado fornecedor apresenta ampla capacidade para execução, com diversas empresas habilitadas a realizar serviços desta natureza, fato que comprova seu caráter comum. As especificações técnicas foram elaboradas com clareza e objetividade, permitindo perfeito entendimento dos requisitos e critérios de medição, conforme exige a legislação para obras desta categoria.

A licitação será conduzida na modalidade CONCORRÊNCIA, forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL, regime de empreitada por preço unitário, observados os valores de referência do mercado regional. Os serviços serão executados conforme projetos técnicos, memorial descritivo e ordens de serviço específicas, com total adequação aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 que regulamentam obras comuns de engenharia.

11. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal da obra que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com as liberações de recurso da Caixa Econômica Federal, em até 5 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

g) Recolhimento Previdenciário – Recolhimento do FGTS e INSS da obra contratada;

- h) Certidão negativa de débito de FGTS;
- i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- l) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

12. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que no ano de 2025, fora realizada licitação com objeto semelhante, conforme processo nº02/2025 referente a obra de Continuação da execução de construção de uma Creche Padrão tipo 2 – Convencional, Projeto Padrão FNDE, no Município de Pérola-PR. A obra em si não tem o mesmo objeto, porém as etapas de execução são as mesmas.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL

Justificativa para Inversão de Fases – Construção de unidades habitacionais no programa Minha Casa Minha

Vida

A presente justificativa técnica tem por finalidade a necessidade de adoção da inversão de fases no procedimento licitatório referente à execução da obra “Construção de unidades habitacionais”. Trata-se de empreendimento destinado a atender demanda habitacional da população, com foco na ampliação do acesso à moradia digna, em conformidade com as diretrizes das políticas públicas habitacionais, o que demanda rigor técnico, segurança e confiabilidade na contratação da empresa executora.

A adoção de inversão de fases no presente procedimento licitatório decorre da experiência obtida em certames anteriores com o objeto semelhante, nos quais foram identificadas situações que comprometeram a eficiência e a celeridade do processo licitatório, como:

- Ausência de responsável técnico com registro ativo no CREA;
- Não atendimento às exigências técnicas previstas em edital;
- Apresentação de propostas inexequíveis;
- Formulação de impugnações e recursos que retardam o andamento processual;
- Risco de futura inexecução contratual.

Esses fatores resultam em prolongamento excessivo do certame, aumento do retrabalho administrativo e atrasos no início da execução contratual.

Diante desse cenário, a inversão de fases mostra-se medida adequada e necessária, uma vez que permite a análise da habilitação apenas do licitante melhor classificado, concentrando os esforços administrativos na proposta mais vantajosa, sem prejuízo da segurança jurídica do procedimento, pois:

- Contribui para mitigar riscos;
- Conferir maior eficiência ao procedimento licitatório, reduzindo recursos após o julgamento, tornando o procedimento mais ágil;
- Assegura o atendimento tempestivo ao interesse público, especialmente diante da relevância social do empreendimento habitacional;
- Racionaliza a verificação da qualificação técnica, assegurando que apenas empresas tecnicamente aptas avancem para a etapa competitiva, evitando propostas temerárias;
- Protege o interesse público, garantindo que a obra seja executada por empresa idônea e tecnicamente capacitada, reduzindo riscos de paralisação, retrabalho e aditivos decorrentes de falhas de execução;
- Fortalece a competitividade e a eficiência do procedimento, pois não restringe a participação, mas seleciona empresas que atendem às condições mínimas exigidas pelo objeto;

- Assegura a economicidade, evitando custos administrativos desnecessários e mitigando o risco de contratação de empresas sem capacidade de execução, cuja inaptidão seria identificada na fase de habilitação subsequente.

A adoção da inversão de fases encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 37, caput e XXI, que consagram os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo do controle jurisdicional previsto no art. 5º, XXXV.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 17, como regra geral do procedimento licitatório, a inversão das fases de julgamento das propostas e de habilitação, admitindo-se exceção apenas mediante justificativa expressa. Os arts. 12, 29 e 62 do referido diploma legal reforçam a necessidade de adoção de práticas que promovam planejamento adequado, eficiência, economicidade e gestão de riscos nas contratações públicas.

Nesse contexto, a inversão de fases não apenas se apresenta como faculdade administrativa legítima, mas como procedimento alinhado às diretrizes legais vigentes, desde que devidamente motivado, como demonstrado no presente Estudo Técnico Preliminar, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção da inversão de fases no procedimento licitatório é medida necessária, adequada e proporcional, garantindo segurança técnica, eficiência administrativa; economicidade; mitigação de riscos; efetividade do interesse público; correta execução da obra.

Assim, a medida apresenta-se plenamente compatível com o regime jurídico das licitações e com os princípios constitucionais e legais que regem a matéria.

13.2. Dos Critérios de Seleção

13.2.1. Habilitação Jurídica

- a) **No caso de empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- c) Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

13.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante,

em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste, se outro prazo não constar do documento.

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

A exigência de documentos limita-se ao último ano fiscal, em caso de sociedades constituídas há menos de 2 (dois) anos.

As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

Comprovação do capital social ou valor do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação

13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou outro Conselho Profissional ao qual os profissionais registrados nos mesmos possuam atribuições e capacidade técnica para executar os serviços exigidos na qualificação técnica do edital, da pessoa jurídica e da pessoa física, através da CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA e CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA, em plena validade.

Atestado de visita conforme disponível no edital, expedida pelo licitador. É recomendado à proponente, quando da visita do local da(s) obras(s), que obtenham, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão custeados integralmente pela própria proponente.

O atestado de visita deverá ser agendado e realizado até um dia anterior a abertura do certame, no horário de expediente das Prefeituras Municipais, no Departamento de Engenharia.

O atestado de visita, poderá ser substituído por declaração firmada pelo responsável da empresa e por engenheiro devidamente qualificado, de que conhece o local e as condições da obra, responsabilizando-se pela mesma, independentemente de sua condição.

Comprovação de Capacidade Técnica operacional da EMPRESA: Apresentação de seu respectivo atestado, comprovando no mínimo a execução de objeto semelhante ao presente edital, emitido pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU”, conforme quadro abaixo.

Comprovação de Capacidade Técnica Profissional - Experiência Profissional (pessoa física) do(s) responsável(eis) técnicos(s) com a apresentação de seu respectivo atestado, comprovando no mínimo a execução de objeto semelhante ao presente edital, emitido pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU”, conforme quadro abaixo:

Descrição dos serviços	Quantidade mínima
Construção de obras de unidades habitacionais	791,00 m ²

Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de “Certidão de Acervo Técnico Profissional - CAT” do responsável(eis) técnico(os), emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA”, e ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

É permitido a somatória de atestados de capacidade técnica, desde que devidamente acervados no respectivo conselho de classe, nos termos do Acórdão 1231/2012 – Plenário – TCU – Tribunal de Contas da União

Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução da(s) obra(s) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

Comprovação de que ditos profissionais fazem parte do quadro de pessoal da empresa, deverão obrigatoriamente ser feitas por meio de cópia autenticado da CTPS, para o empregado, ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida, no caso de prestador de serviços. No caso de sócio, diretor ou proprietário, estatuto social ou contrato social da empresa, com última alteração.

Justificativa para Exigência de Capacidade Técnica – Construção de unidades habitacionais

A exigência de comprovação de **capacidade técnica**, mostra-se necessária e adequada à natureza e complexidade do objeto, que consiste na **construção de unidades habitacionais de interesse social**.

As obras de edificação envolvem atividades técnicas especializadas, tais como execução de fundações, estruturas, alvenarias/fechamentos, lajes, impermeabilização, pisos, esquadrias, coberturas, revestimentos de paredes, pinturas, instalações elétricas, hidrossanitárias e de águas pluviais, acabamento e atendimento às normas técnicas aplicáveis, exigindo experiência prévia comprovada para assegurar a **qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade das unidades habitacionais** a serem entregues.

A comprovação de experiência anterior em obras de edificação garante que a empresa licitante possua **conhecimento técnico, capacidade operacional e organização administrativa** compatíveis com o objeto contratado, reduzindo riscos de atrasos, falhas construtivas, retrabalho e prejuízos ao interesse público.

Ressalta-se que a exigência está **restrita à execução de obras compatíveis com o objeto licitado**, não sendo solicitado quantitativo excessivo, especialização específica ou tecnologia diferenciada que possa caracterizar restrição indevida à competitividade. Dessa forma, a medida observa os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e ampla competitividade**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**.

Por fim, destaca-se que a exigência de atestados de capacidade técnica é essencial para assegurar a **boa execução dos recursos públicos** e o atendimento aos padrões técnicos estabelecidos pela **Caixa Econômica Federal**, agente operador do programa habitacional

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO E DA PROPOSTA

Será exigida a garantia da contratação, no importe de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

A garantia deverá ser prestada nas modalidades dispostas na legislação, em até 5 dias após a assinatura do contrato.

No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Será exigida a garantia da proposta, no importe de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, conforme Art.58 no § 1º.

Justificativa sobre a garantia da proposta

Tal medida visa resguardar a qualidade e a execução do projeto, prevenindo a participação de empresas sem a idoneidade ou capacidade técnica necessária para a conclusão da obra, conforme os padrões exigidos. Diante disso, o pedido de garantia de proposta justifica-se como uma medida preventiva, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e probidade administrativa, essenciais para a boa execução da obra e para o cumprimento dos objetivos da presente licitação.

14. MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Da Gestão do Contrato

A Gestão do Contrato será atribuída ao Servidor Maycon Junior dos Santos RG: 10.046.839-5/SSP-PR, CPF: 062.264.929-96, Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social

15.2 Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor Ademar Americo Camossato, RG: 3.525.058-1/SSP-PR, CPF: 578.305.769-04, Engenheiro Civil, Contrato nº118/2022.

31. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- Os documentos necessários para a habilitação das empresas interessadas, deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº14.133/2021.
- Para a apresentação dos atestados de capacidade técnica, deverá ser observada a descrição de serviços e as quantidades conforme quadro abaixo:

Descrição dos serviços	Quantidade mínima
Construção de obras de unidades habitacionais	791,00 m²

A empresa contratada se obriga a ter tantas frentes de trabalho quanto são necessárias para o andamento da execução da obra, cabendo a ela a organização e estruturação das equipes para que os serviços sejam executados concomitantemente em cada estrada prevista no lote.

A construção deve seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo.

A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente em todos os pormenores, aos seguintes itens:

Cronograma físico financeiro, Desenhos, listas de materiais, tabelas de acabamentos, especificações e demais documentos integrantes do Projeto;

Requisitos de Normas e/ou Especificações, Métodos de Ensaio e Terminologia estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou formulados por laboratórios ou Institutos de Pesquisas Tecnológicas Brasileiras.

Requisitos de Normas e/ou Especificações, Métodos de Ensaio e/ou padrões estabelecidos por entidades estrangeiras congêneres (ASTM, DIN e outras), quando da inexistência de Normas e/ou especificações brasileiras correspondentes, para determinados tipos de materiais ou serviços.

Recomendações, instruções e especificações de Fabricantes de materiais e/ou de Especificações em sua aplicação ou na realização de certos tipos de trabalhos.

Dispositivos aplicáveis da legislação vigente (Federal, Estadual ou Municipal), relativos a materiais, segurança, proteção, instalação de canteiro de obras e demais aspectos das construções.

Sempre a favor da segurança e sem prejuízo ao disposto neste Memorial, deverão ser devidamente seguidos os procedimentos de instalação e execução dos serviços dispostos no Caderno de Encargos da Editora PINI, 4ª ed., 2004.

Antes do início da execução de cada serviço, deverão ser verificadas (diretamente na obra e sob a responsabilidade da Contratada) as condições técnicas e as medidas locais ou posições a que o mesmo se destinar, todas imperfeições verificadas nos serviços vistoriados dos mesmos em relação a desenhos, tabelas de acabamentos ou especificações.

32. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A contratação integral da Construção de unidades habitacionais de interesse social por empreitada global, sem parcelamento, justifica-se pela natureza técnica indivisível da obra, que exige execução sequencial e coordenada de todas as suas etapas - desde a fundação, superestrutura, até a cobertura e serviços de acabamento.

A fragmentação dos serviços em contratos distintos comprometeria significativamente a funcionalidade, a qualidade final da edificação e a padronização do empreendimento, pois cada fase depende diretamente da perfeita execução da anterior, além de gerar interfaces complexas entre diferentes empresas que poderiam levar a disputas por responsabilidades e atrasos no cronograma.

A opção pela empreitada global oferece vantagens operacionais e econômicas comprovadas, concentrando em um único contratante a responsabilidade integral pela obra, o que permite melhor controle de prazos, custos e qualidade, além de simplificar o processo de fiscalização por parte da administração municipal.

Experiências anteriores do município com empreitadas globais em obras similares demonstraram resultados superiores, maior cumprimento de prazos e melhor qualidade técnica, uma vez que a empresa contratada assume compromisso com o produto final completo. Adicionalmente, o modelo garante maior eficiência na aplicação das garantias contratuais e penalidades por atraso, assegurando que todos os serviços sejam executados dentro do prazo total de 540 dias corridos estabelecido no cronograma.

A decisão por não parcelar a contratação representa, portanto, a alternativa mais vantajosa para a administração pública, assegurando maior eficiência, economicidade, controle técnico e responsabilidade única pela execução do empreendimento, com simplificação dos processos de gestão e fiscalização, e total adequação às características técnicas do projeto que exigem uma solução integrada desde a preparação do terreno até os acabamentos finais, em conformidade com o interesse público e os princípios que regem a administração pública

33. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA PEQUENO PORTE

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

34. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não se aplica.

35. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 422/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

36. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo máximo para início dos serviços é de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura da ordem de serviços, onde a emissão da ordem de serviços para início da execução das obras somente será emitida após a devida autorização da Caixa Econômica Federal.

A empresa ficará responsável por qualquer ônus decorrente da prestação de serviço, incluindo débitos tributários;

A administração não se responsabilizará por quaisquer débitos de natureza tributária e/ou trabalhista;

Todos os custos que decorrerem da prestação de serviços correrão por conta da contratada;

A contratada deverá proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento decorrentes da prestação dos serviços;

A contratada deverá permitir que a administração proceda com fiscalizações acerca dos serviços no momento em que achar pertinente, inclusive podendo se recusar a receber o objeto decorrente da prestação de serviços, caso seja verificado que este encontra-se em desacordo com o solicitado;

A execução deverá seguir o cronograma físico financeiro, planilha de serviços e memorial descritivo.

A execução dos serviços observará as rotinas indicadas em anexo: Conforme o projeto básico e o memorial descritivo.

Os serviços serão prestados no seguinte horário: de acordo com a jornada de trabalho estabelecida pela empresa contratada.

Para perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas nas planilhas em anexo.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade a seguir estabelecidas, promovendo a substituição sempre que necessário:

Conforme planilha de serviços em anexo ao projeto básico.

A contratada deve limpar o local, removendo dejetos, sobras de materiais, a cada etapa correspondente a cada medição, e na integralidade para finalização dos serviços;

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

37. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

37.1. FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

37.2. GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

38. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

38.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto da forma ajustada;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A **CONTRATADA**, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Caberá ainda a Contratada:

- 28. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;
- 29. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou terem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;
- 30. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 31. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- 32. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 33. Estar à disposição do **CONTRATANTE** sempre que solicitado;
- 34. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;
- 35. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- 36. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 37. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 38. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 39. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 40. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 41. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 42. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 43. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

38.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- i) Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;
- j) Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;
- k) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- l) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- o) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

p) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

39. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 422/2023. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

ANEXO II
PROCESSO Nº 002/2026
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública.

1. DADOS DO PROCESSO

Segue abaixo equipe responsável pelo levantamento das necessidades que visa atender a contratação que trata este Estudo Técnico Preliminar:

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria de Cidadania e Assistência Social	Maycon Junior dos Santos
Gestor do Contrato	Maycon Junior dos Santos
Fiscal do Contrato e Fiscal da obra	Ademar Americo Camossato

Objetivo: A presente contratação tem como objetivo principal a contratação de empresa para execução dos serviços de construção de unidades habitacionais de interesse social, que visa proporcionar moradia digna as famílias beneficiárias do programa, garantindo condições adequadas de habitabilidade, segurança, salubridade e acessibilidade, bem como promover o desenvolvimento social, a inclusão e a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação faz-se necessária em razão do déficit habitacional existente no município, que atinge principalmente famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, as quais não dispõem de moradia adequada, segura e salubre.

O Programa Minha Casa Minha Vida, operacionalizado com recursos da Caixa Econômica Federal, tem como finalidade promover o acesso à habitação de interesse social, contribuindo para a redução do déficit habitacional, melhoria das condições de vida da população beneficiária e efetivação do direito social à moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a construção de unidades habitacionais é indispensável para viabilizar a execução do programa, uma vez que a Administração Pública não dispõe de meios próprios, técnicos e operacionais, para realizar diretamente as obras necessárias.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- Os documentos necessários para a habilitação das empresas interessadas, deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº14.133/2021.
- Para a apresentação dos atestados de capacidade técnica, deverá ser observada a descrição de serviços e as quantidades conforme quadro abaixo:

Descrição dos serviços	Quantidade mínima
Construção de obras de unidades habitacionais	791,00 m ²

Justificativa para Exigência de Capacidade Técnica – Construção de unidades habitacionais

A exigência de comprovação de capacidade técnica, mostra-se necessária e adequada à natureza e complexidade do objeto, que consiste na construção de unidades habitacionais de interesse social.

As obras de edificação envolvem atividades técnicas especializadas, tais como execução de fundações, estruturas, alvenarias/fechamentos, lajes, impermeabilização, pisos, esquadrias, coberturas, revestimentos de paredes, pinturas, instalações elétricas, hidrossanitárias e de águas pluviais, acabamento e atendimento às normas técnicas aplicáveis, exigindo experiência prévia comprovada para assegurar a qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade das unidades habitacionais a serem entregues.

A comprovação de experiência anterior em obras de edificação garante que a empresa licitante possua conhecimento técnico, capacidade operacional e organização administrativa compatíveis com o objeto contratado, reduzindo riscos de atrasos, falhas construtivas, retrabalho e prejuízos ao interesse público.

Ressalta-se que a exigência está restrita à execução de obras compatíveis com o objeto licitado, não sendo solicitado quantitativo excessivo, especialização específica ou tecnologia diferenciada que possa caracterizar restrição indevida à competitividade. Dessa forma, a medida observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e ampla competitividade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que a exigência de atestados de capacidade técnica é essencial para assegurar a boa execução dos recursos públicos e o atendimento aos padrões técnicos estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, agente operador do programa habitacional

Sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia.

Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação

A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO DE CRITÉRIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, que estabelece critérios e práticas sustentáveis.

Neste documento a empresa deve atestar o atendimento à política ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística sustentável, com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Garantia da Contratação e Garantia da Proposta

Será exigida a garantia da contratação, no importe de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

A garantia deverá ser prestada nas modalidades dispostas na legislação, em até 5 dias após a assinatura do contrato. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Será exigida a garantia da proposta, no importe de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, conforme Art.58 no § 1º.

Justificativa sobre a garantia da proposta

Tal medida visa resguardar a qualidade e a execução do projeto, prevenindo a participação de empresas sem a idoneidade ou capacidade técnica necessária para a conclusão da obra, conforme os padrões exigidos.

Diante disso, o pedido de garantia de proposta justifica-se como uma medida preventiva, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e probidade administrativa, essenciais para a boa execução da obra e para o cumprimento dos objetivos da presente licitação.

Da Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é altamente recomendada, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistorias prévias, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00hrs. Para a vistoria o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

O licitante poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal do seu responsável técnico.

A não realização de vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

Dos serviços

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

A licitação terá por fundamento legal o regramento disposto na Lei n. 14.133/2021;

Para a presente contratação foi elaborado documentação técnicas e instrutivas com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar os serviços, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar e definir os métodos de execução e demais características.

Dos requisitos técnicos da contratação:

Esse documento e documentos elaborados posteriormente trarão as informações necessárias, a saber:

- Definição do local da obra: Foi elaborado pela equipe de engenharia toda a documentação técnica necessária e obrigatória (projetos técnicos, geométricos e outros), memoriais descritivos, licenças ambientais, planilhas orçamentárias, Arts, cronogramas e outros;
- Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados: Deverão estar de acordo com as determinações dos projetos, cronogramas, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem disponibilizadas pela equipe de engenharia do Município, junto ao edital da licitação;
- Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e demais recomendações: Destacados e numerados na documentação técnica;

Da contratada:

- Ser empresa especializada em engenharia e deve deter notório conhecimento e experiência nos serviços, objeto da futura contratação;
- Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura;
- Possuir capacidade técnica e operacional adequada para a finalidade proposta pelo Município;
- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo total e exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Do Reajuste

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste somente após o interregno de um ano, aplicando-se INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro índice que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Demais requisitos encontram-se pormenorizados nos projetos, planilhas, memorial descritivo e outros. "O reajuste não será concedido nos casos em que o prazo de execução da obra sofrer atraso devido à responsabilidade da contratada, conforme constatado por meio de notificações emitidas pela equipe de fiscalização."

Os documentos necessários para a habilitação das empresas interessadas, deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº14.133/2021.

Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, que comprove(m) a execução anterior de obras e/ou serviços de engenharia de natureza compatível com o objeto da contratação.

Os atestados deverão demonstrar experiência em serviços de infraestrutura, abrangendo, de forma conjunta ou isolada, atividades tais como: escavação e reaterro de valas, execução de sistemas de drenagem pluvial, assentamento de tubulações de concreto de grandes diâmetros, serviços de terraplenagem, cortes, aterros e compactação de solos, bem como a execução de obras civis correlatas, inclusive intervenções em áreas urbanas ou ambientais.

Serão aceitos atestados que evidenciem a execução satisfatória dos serviços, com indicação dos principais quantitativos, prazos e responsabilidades técnicas, observada a compatibilidade em características, complexidade e porte com o objeto licitado, nos termos da legislação vigente.

Justificativa para Exigência de Capacidade Técnica – Construção de unidades habitacionais

A exigência de comprovação de capacidade técnica, mostra-se necessária e adequada à natureza e complexidade do objeto, que consiste na construção de unidades habitacionais de interesse social.

As obras de edificação envolvem atividades técnicas especializadas, tais como execução de fundações, estruturas, alvenarias/fechamentos, lajes, impermeabilização, pisos, esquadrias, coberturas, revestimentos de paredes, pinturas, instalações elétricas, hidrossanitárias e de águas pluviais, acabamento e atendimento às normas técnicas aplicáveis, exigindo experiência prévia comprovada para assegurar a qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade das unidades habitacionais a serem entregues.

A comprovação de experiência anterior em obras de edificação garante que a empresa licitante possua conhecimento técnico, capacidade operacional e organização administrativa compatíveis com o objeto contratado, reduzindo riscos de atrasos, falhas construtivas, retrabalho e prejuízos ao interesse público.

Ressalta-se que a exigência está restrita à execução de obras compatíveis com o objeto licitado, não sendo solicitado quantitativo excessivo, especialização específica ou tecnologia diferenciada que possa caracterizar restrição indevida à competitividade. Dessa forma, a medida observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e ampla competitividade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que a exigência de atestados de capacidade técnica é essencial para assegurar a boa execução dos recursos públicos e o atendimento aos padrões técnicos estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, agente operador do programa habitacional

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades relacionadas a essa obra, se dará com base nos estudos técnicos preliminares, no projeto básico e na planilha orçamentária desenvolvidos para a Construção de unidades habitacionais no programa Minha Casa Minha Vida, onde serão executadas 25 unidades, com área de 63,34 m² cada, e uma área total de construção de 1.583,50 m² e os serviços preliminares incluem a instalação da placa da obra e locação da obra.

Importante destacar que as quantidades representam estimativas preliminares, podendo sofrer ajustes, desde que devidamente justificados tecnicamente e aprovados pela fiscalização. Todos os serviços serão medidos e

pagos conforme efetivamente executados e aprovados, seguindo os critérios estabelecidos no projeto executivo e nas normas técnicas aplicáveis, garantindo assim a transparência e o controle adequado dos recursos públicos investidos nesta obra essencial para o desenvolvimento do município.

5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

() Pregão () Eletrônico () Presencial
(x) Concorrência (x) Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial
() Inexigibilidade
() Outros: _____

Justificativa para Inversão de Fases – Construção de unidades habitacionais no programa Minha Casa Minha Vida

A presente justificativa técnica tem por finalidade a necessidade de adoção da inversão de fases no procedimento licitatório referente à execução da obra “Construção de unidades habitacionais”. Trata-se de empreendimento destinado a atender demanda habitacional da população, com foco na ampliação do acesso à moradia digna, em conformidade com as diretrizes das políticas públicas habitacionais, o que demanda rigor técnico, segurança e confiabilidade na contratação da empresa executora.

A adoção de inversão de fases no presente procedimento licitatório decorre da experiência obtida em certames anteriores com o objeto semelhante, nos quais foram identificadas situações que comprometeram a eficiência e a celeridade do processo licitatório, como:

- Ausência de responsável técnico com registro ativo no CREA;
- Não atendimento às exigências técnicas previstas em edital;
- Apresentação de propostas inexecutáveis;
- Formulação de impugnações e recursos que retardam o andamento processual;
- Risco de futura inexecução contratual.

Esses fatores resultam em prolongamento excessivo do certame, aumento do retrabalho administrativo e atrasos no início da execução contratual.

Diante desse cenário, a inversão de fases mostra-se medida adequada e necessária, uma vez que permite a análise da habilitação apenas do licitante melhor classificado, concentrando os esforços administrativos na proposta mais vantajosa, sem prejuízo da segurança jurídica do procedimento, pois:

- Contribui para mitigar riscos;
- Conferir maior eficiência ao procedimento licitatório, reduzindo recursos após o julgamento, tornando o procedimento mais ágil;
- Assegura o atendimento tempestivo ao interesse público, especialmente diante da relevância social do empreendimento habitacional;
- Racionaliza a verificação da qualificação técnica, assegurando que apenas empresas tecnicamente aptas avancem para a etapa competitiva, evitando propostas temerárias;
- Protege o interesse público, garantindo que a obra seja executada por empresa idônea e tecnicamente capacitada, reduzindo riscos de paralisação, retrabalho e aditivos decorrentes de falhas de execução;
- Fortalece a competitividade e a eficiência do procedimento, pois não restringe a participação, mas seleciona empresas que atendem às condições mínimas exigidas pelo objeto;

- Assegura a economicidade, evitando custos administrativos desnecessários e mitigando o risco de contratação de empresas sem capacidade de execução, cuja inaptidão seria identificada na fase de habilitação subsequente.

A adoção da inversão de fases encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 37, caput e XXI, que consagram os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo do controle jurisdicional previsto no art. 5º, XXXV.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 17, como regra geral do procedimento licitatório, a inversão das fases de julgamento das propostas e de habilitação, admitindo-se exceção apenas mediante justificativa expressa. Os arts. 12, 29 e 62 do referido diploma legal reforçam a necessidade de adoção de práticas que promovam planejamento adequado, eficiência, economicidade e gestão de riscos nas contratações públicas.

Nesse contexto, a inversão de fases não apenas se apresenta como faculdade administrativa legítima, mas como procedimento alinhado às diretrizes legais vigentes, desde que devidamente motivado, como demonstrado no presente Estudo Técnico Preliminar, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, conclui-se que a adoção da inversão de fases no procedimento licitatório é medida necessária, adequada e proporcional, garantindo segurança técnica, eficiência administrativa; economicidade; mitigação de riscos; efetividade do interesse público; correta execução da obra.

Assim, a medida apresenta-se plenamente compatível com o regime jurídico das licitações e com os princípios constitucionais e legais que regem a matéria.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A pesquisa de preços foi realizada com base nas tabelas de referências SINAPI maio/2025, onde apresentam-se as estimativas de preços referenciais para a execução dos serviços.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A referida contratação encontra-se prevista no PCA 2026.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a execução da obra de Construção de unidades habitacionais de interesse social no Município de Pérola, foram analisadas diversas soluções técnicas que atendem as necessidades do projeto, considerando aspectos essenciais como a viabilidade técnica e estrutural, avaliação de custos envolvidos, a disponibilidade de fornecedores e mão de obra, e especialmente a oportunidade de captação de recursos através do Ministério das Cidades, representada através da Caixa Econômica Federal, pelo programa Minha Casa Minha Vida. Essa análise preliminar foi fundamental para garantir que o projeto fosse conduzido de maneira eficiente e alinhado aos melhores interesses do Município.

Após a elaboração e envio de toda a documentação técnica exigida, o Município foi habilitado para pleitear recursos junto ao Ministério das Cidades em parceria com a Caixa Econômica Federal. Essa habilitação possibilitou uma análise detalhada e comparativa entre duas alternativas principais: a execução da obra com recursos próprios e o pleito de recursos federais junto ao Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal.

A primeira alternativa, que envolvia a execução da obra com recursos municipais, mostrou-se economicamente inviável, uma vez que o custo da obra, comprometeria significativamente o orçamento municipal, impactando gravemente em outras áreas essenciais como educação, saúde básica e infraestrutura urbana. Além disso, essa opção apresentava limitações técnicas significativas, pois o Município não dispunha de recursos suficientes para garantir a execução plena da obra, o que poderia resultar em uma execução parcial ou em atrasos no cronograma, afetando a qualidade final do projeto.

Em contrapartida, a segunda alternativa, que consiste na execução da obra com recursos federais junto a Caixa Econômica Federal, demonstrou uma série de vantagens financeiras e logísticas. A captação de recursos eliminaria

completamente o impacto orçamentário municipal, permitindo que os recursos próprios fossem redirecionados para outras áreas prioritárias, como educação, saúde e infraestrutura urbana.

A análise comparativa dos indicadores técnicos e econômicos revela a superioridade evidente da segunda alternativa, que se apresenta como a única solução realista e sustentável, sem prejuízos ou danos ao erário. A alternativa de execução da obra com recursos próprios, acarretaria riscos elevados às finanças municipais, podendo comprometer setores prioritários e prejudicar o equilíbrio fiscal do Município.

Desta forma, recomenda-se enfaticamente a adoção da segunda alternativa, que atende plenamente ao atendimento a demanda social, trazendo benefícios para a comunidade e as famílias e também contribuindo para a melhoria da infraestrutura e a restauração da confiança pública na gestão municipal.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A construção de unidades habitacionais de interesse social, visa atender as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo diretamente para a redução do déficit habitacional do Município.

A implantação do empreendimento proporcionará moradia digna, segura e adequada, promovendo melhorias significativas nas condições de vida da população beneficiada, além de favorecer a inclusão social, a valorização urbana e o desenvolvimento sustentável do Município.

Adicionalmente, a construção das unidades habitacionais contribui para a geração de empregos diretos e indiretos, o fortalecimento da economia local e a melhoria da infraestrutura urbana, refletindo positivamente na qualidade de vida da população como um todo.

Dessa forma, a solução apresentada mostra-se tecnicamente adequada, financeiramente viável e socialmente necessária, atendendo as famílias em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, em consonância com os objetivos do Programa Minha Casa Minha Vida.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação integral da Construção de unidades habitacionais de interesse social por empreitada global, sem parcelamento, justifica-se pela natureza técnica indivisível da obra, que exige execução sequencial e coordenada de todas as suas etapas - desde a fundação, superestrutura, até a cobertura e serviços de acabamento.

A fragmentação dos serviços em contratos distintos comprometeria significativamente a funcionalidade, a qualidade final da edificação e a padronização do empreendimento, pois cada fase depende diretamente da perfeita execução da anterior, além de gerar interfaces complexas entre diferentes empresas que poderiam levar a disputas por responsabilidades e atrasos no cronograma.

A opção pela empreitada global oferece vantagens operacionais e econômicas comprovadas, concentrando em um único contratante a responsabilidade integral pela obra, o que permite melhor controle de prazos, custos e qualidade, além de simplificar o processo de fiscalização por parte da administração municipal.

Experiências anteriores do município com empreitadas globais em obras similares demonstraram resultados superiores, maior cumprimento de prazos e melhor qualidade técnica, uma vez que a empresa contratada assume compromisso com o produto final completo. Adicionalmente, o modelo garante maior eficiência na aplicação das garantias contratuais e penalidades por atraso, assegurando que todos os serviços sejam executados dentro do prazo total de 540 dias corridos estabelecido no cronograma.

A decisão por não parcelar a contratação representa, portanto, a alternativa mais vantajosa para a administração pública, assegurando maior eficiência, economicidade, controle técnico e responsabilidade única pela execução do empreendimento, com simplificação dos processos de gestão e fiscalização, e total adequação às características técnicas do projeto que exigem uma solução integrada desde a preparação do terreno até os acabamentos finais, em conformidade com o interesse público e os princípios que regem a administração pública

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução da obra de construção de unidades habitacionais de interesse social, representa uma transformação estrutural para o município, com o atendimento às necessidades habitacionais da população de baixa renda, a redução do déficit habitacional do Município e a promoção do direito constitucional à moradia digna.

O empreendimento representa um avanço significativo na implementação das políticas públicas de habitação, contribuindo para a melhoria das condições de vida das famílias beneficiadas, por meio da oferta de moradias adequadas, seguras e dotadas de infraestrutura básica.

Com a implantação da obra, espera-se proporcionar maior estabilidade social às famílias atendidas, reduzindo situações de vulnerabilidade, ocupações irregulares e riscos associados a moradias precárias, além de promover a inclusão social e o fortalecimento do tecido urbano. Adicionalmente, a obra proporcionará impactos positivos de ordem econômica e social, tais como a geração de empregos diretos e indiretos durante sua execução, o estímulo a economia local e a valorização da área urbana onde o empreendimento será implantado.

Dessa forma a realização da obra representa um investimento estratégico, com benefícios duradouros para a população e para o desenvolvimento social e urbano do Município, alinhado ao interesse público e as políticas públicas de habitação.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes do início efetivo dos trabalhos, serão adotadas medidas preparatórias essenciais para garantir a plena execução da obra, como a abertura do diário de obras e a emissão da ART de execução da mesma.

Paralelamente, todos os serviços preliminares detalhados na planilha de serviços - incluindo a instalação da placa da obra e locação da obra serão devidamente executados conforme o cronograma estabelecido. A equipe de fiscalização fará vistorias prévias para verificar as condições do terreno e identificar eventuais ajustes necessários antes do início das atividades principais. Estas medidas preparatórias são fundamentais para evitar intercorrências durante a fase executiva e garantir que a obra transcorra dentro dos prazos e padrões de qualidade previstos no projeto.

13. DA CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTES

Não há

14. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS NA VIZINHANÇA

A construção da obra de unidades habitacionais de interesse social, poderá gerar alguns impactos na vizinhança, tanto positivos, quanto negativos, durante as diferentes fases da execução. Dentre os impactos, destacam-se:

Impactos Negativos

- **Geração de Ruídos e Vibrações:** Durante a execução da obra, é natural que se gerem níveis elevados de ruídos, especialmente durante atividades como escavação, movimentação de máquinas pesadas, e uso de ferramentas elétricas. Isso pode causar desconforto para a vizinhança, principalmente em horários de maior silêncio, como pela manhã ou à noite;
- **Emissões de Poeiras e Partículas:** A movimentação de terra, o uso de caminhões, podem gerar poeira, o que pode afetar a qualidade do ar na região, impactando os moradores e até mesmo os pedestres que transitam na área;
- **Aumento de Tráfego e Acessibilidade:** A chegada de caminhões de carga e a movimentação de materiais podem aumentar o tráfego nas ruas ao entorno no terreno, o que pode gerar congestionamentos temporários ou dificuldades de acesso para os moradores e veículos que passam pela área;
- **Interferências no Uso de Áreas Públicas (Calçadas e Ruas):** Durante a execução da obra, pode haver necessidade de bloquear partes das calçadas ou faixas de rua para acomodar materiais de construção, o que pode dificultar a circulação de pedestres.

Impactos Positivos

- **Geração de Empregos e Benefícios Sociais:** A obra gerará empregos temporários durante a fase de construção e proporcionará um benefício social duradouro;
- **Valorização do entorno do empreendimento após a Conclusão da obra:** Após a conclusão da obra, o projeto pode contribuir para a valorização imobiliária da área, tornando o bairro mais atraente devido à infraestrutura social oferecida.

Para mitigar esses impactos e garantir a mínima interferência na rotina da vizinhança, serão adotadas as seguintes medidas preventivas:

- Organização e sinalização do canteiro de obras, visando garantir a segurança de pedestres e veículos;
- Controle de horários das atividades construtivas, a fim de reduzir incômodos sonoros à vizinhança;
- Umidificação de vias e áreas de circulação para minimizar a emissão de poeira;
- Gestão adequada de resíduos da construção civil em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- Planejamento logístico para entrada e saída de veículos, reduzindo interferências no tráfego local.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Após análise das características do empreendimento e de sua tipologia, verifica-se que a obra destinada à construção de unidades habitacionais de interesse social poderá gerar impactos ambientais, em sua maioria temporários e de baixa magnitude, decorrentes das atividades típicas da construção civil. Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se a geração de resíduos da construção civil, a emissão de poeira e ruídos, a movimentação de solo, a compactação em áreas de circulação de máquinas e a alteração temporária da paisagem local. A obra enquadra-se como atividade de baixo potencial poluidor/degradador, não envolvendo intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP), cursos d'água ou outros recursos ambientais sensíveis. Ressalta-se que a obra será executada em área já antropizada/urbanizada, o que reduz ainda mais o potencial de impacto ambiental significativo.

Ressalta-se que o empreendimento está submetido ao processo de licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente. O pedido de licença ambiental foi devidamente protocolado junto ao Instituto Água e Terra – IAT sob protocolo nº 24.482.858-2 (em anexo), o qual, em 26 de janeiro de 2026, solicitou complementação na apresentação de documentos. As referidas complementações encontram-se em fase de providência pela Administração Municipal.

Destaca-se, ainda, que a execução da obra somente terá início após a emissão da respectiva licença ambiental, a qual será devidamente anexada à documentação do empreendimento, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as exigências do órgão licenciador.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaramos a contratação viável e oportuna tendo em vista a celebração do Termo de Compromisso nº 970904/2024, junto ao Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal.

17. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto para a Administração	Danos Potenciais	Medidas Preventivas
Atrasos da obtenção da licença ambiental	Média	Alto	-Atraso no início da obra, -comprometimento do cronograma físico financeiro, - Riscos de perda ou postergação de recursos federais	- Acompanhamento contínuo do processo de licenciamento junto ao órgão competente, -Atendimento as solicitações de complementação documental, -Planejamento do início da obra condicionado a licença ambiental
Insuficiência ou atraso na liberação de recursos federais	Média	Alto	-Paralisação da obra, -Necessidade de reprogramação financeira, - Aumento de custos indiretos e possível	-Planejamento orçamentário adequado, -Observância dos fluxos de liberação de recursos previstos,

			descumprimento de prazos contratuais	Acompanhamento da execução financeira e manutenção de reservas para eventuais ajustes
Atrasos na execução da obra pela empresa contratada	Média	Alto	-Prorrogação de prazo de execução, Aumento de custos administrativos, Atraso na entrega das unidades habitacionais à população beneficiada	- Elaboração de edital com critérios técnicos adequados, -Exigência de capacidade técnica comprovada, -Fiscalização rigorosa da execução contratual e aplicação das penalidades previstas em contrato
Aumento de custos de materiais e insumos	Média	Médio	-Desequilíbrio econômico financeiro do contrato e necessidade de ajustes contratuais	-Elaboração de orçamento atualizado, observância dos índices oficiais de reajuste, previsão contratual de reajuste e revisão, conforme legislação vigente
Ocorrência de chuvas intensas durante o período da execução da obra	Média	Médio	-Paralisação temporária dos serviços, Atrasos no cronograma, Dificuldades na execução das etapas que dependem de condições climáticas favoráveis	-Planejamento do cronograma da obra considerando a sazonalidade climática da região, -Priorização de serviços compatíveis com períodos chuvosos, Acompanhamento contínuo das condições meteorológicas para ajustes operacionais

ANEXO – III

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA

(emitir em impresso timbrado da Proponente)

(Razão social, endereço, telefone e CNPJ)

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRENCIA N.º...../.....

Objeto: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Licitante:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Inscrição Estadual:

Cidade:

Estado:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

A empresa _____

Propões ao XXXXXXXX xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a execução o objeto da licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o Edital, o contrato e anexos da licitação em referência.

1) O preço proposto é R\$ _____ (_____)

2) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da licitação.

3) Prazo de Execução: xxxx(xxxxxnta) dias para o lote xxxx e/ou xxxx dias para o lote xxxx, prorrogável por igual prazo, se comum acordo entre as partes.

4) Prazo de Vigência: 365 (trezentos sessenta cinco) dias, prorrogável por igual prazo, se comum acordo entre as partes.

5) Condições de Pagamento: conforme cronograma físico-financeiro, através de medição mensal, elaborada pela contratada e aprovadas pela fiscalização, sendo o pagamento realizado após e a apresentação da Nota Fiscal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que acompanha o processo.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____

_____, de ____ de _____ de 20____

Representante legal da empresa:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Obs: Caso haja divergência entre valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.

ANEXO – IV – ARQUIVO DIGITAL

ANEXO V – ARQUIVO DIGITAL

ANEXO VI – ARQUIVO DIGITAL

ANEXO VII – ARQUIVO DIGITAL

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação e equipe de apoio

XXXXXXXXXX

Concorrência eletrônica Nº. xx/xxx

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ n.º, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (**Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.*)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias da **CONCORRENCIA ELETRONICA** n.º XXXXX da Prefeitura Municipal de Altônia, -PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente a **CONCORRENCIA ELETRONICA** N.º XXXXX, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na **CONCORRENCIA ELETRONICA** n.º XXXXX da prefeitura municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta prefeitura, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob n.º e CPF

n.º , cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta prefeitura, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

ANEXO IX
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato.

Razão Social da proponente: _____,

CNPJ n.º _____,

Endereço _____ n.º _____,

Bairro _____ CEP: _____,

Cidade _____, Estado _____,

Inscrição Estadual n.º _____,

Inscrição Municipal/ISS (alvará) n.º _____,

N.º do telefone _____ N.º de fax da empresa _____,

Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato.

Função do representante legal, _____

Endereço do representante legal, _____ n.º _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____, Estado _____,

RG n.º _____ Órgão emissor _____

CPF n.º _____

E-mail _____

_____, _____ de _____ 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável da Empresa

OBS: Este documento deverá ser apresentado junto com a documentação de Habilitação

OBS: A não apresentação desse formulário não implica na inabilitação da licitante.

ANEXO X
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ()
(emitir em impresso timbrado da proponente)

AO

XXXXXXXX

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRENCIA N.º...../2025

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Lote Nº	Nome	Especialidade	CREA/CAU/CFT	DATA REGISTRO	ASSINATURA

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto á empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos:

Declaramos fornecer aos nossos funcionários as ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. Declaramos, ainda, que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como as condições do Edital de Licitação especificado no preâmbulo e o cumprimento do Contrato

Local e data.

(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal)

ANEXO X
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA (ANEXO II)
(emitir em impresso timbrado da proponente)

Ào

XXXXXXXX

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRENCIA N.º...../2025

ATESTADO DE VISITA

local), de de 2025.

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE CONCORRENCIA Nº...../2025, que a Empresa visitou o local das obras e serviços, sito à(local e metragem da área) , no dia/...../2025.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) tomou ciência das condições atuais do terreno, suas instalações, das obras e serviços a serem realizados.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Assinatura do representante da empresa licitante

Assinatura do representante da prefeitura
(nome e cargo)

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA
(emitir em impresso timbrado da proponente)

Ao

XXXXXXXX

CONCORRENCIA ELETRONICA N.º _____/2025

OBJETO:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ N.º:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

E-mail:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiares inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo de preços.

_____, ____ de _____ de 2025.

Responsável Técnico do Licitante pela visita

Nome:

CREA e/ou CAU n.º

Assinatura

ANEXO XIII
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o xxxxxxxxxxxx - XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX do XXXXXXXX, Estado do Paraná, CEP 87.555-000, neste ato representado pelo XXXXXXXX, SR. xxxxxxxxxxxx, nesta cidade de XXXXXXXX do XXXXXXXX – Pr, Estado do Paraná, CEP. 87.555-000, doravante denominado CONTRATANTE, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº -----, e no ICMS sob o nº -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº -----, inscrito no CPF/MF sob nº -----, residente e domiciliado à -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* CONCORRENCIA N.º XX/XX mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para a execução de construção de unidades habitacionais de interesse social, do Programa Minha Casa Minha Vida com recursos provenientes do Termo de Compromisso nº 970904/2024, visando atender as necessidades da Secretaria de Cidadania e Assistência Social do Município de Pérola, Estado do Paraná.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Descrição:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1** O Termo de Referência;
- 1.1.2** O Edital da Licitação;
- 1.1.3** A Proposta do contratado;
- 1.1.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, corridos, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

1.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

1.3. O prazo de execução da contratação é de 540 dias, corridos, contados da assinatura da ordem de serviços.

1.4. O prazo máximo para início dos serviços é de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura da ordem de serviços, onde a emissão da ordem de serviços para início da execução das obras somente será emitida após a devida autorização da Caixa Econômica Federal.

1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo máximo para início dos serviços é de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura da ordem de serviços, onde a emissão da ordem de serviços para início da execução das obras somente será emitida após a devida autorização da Caixa Econômica Federal.

3.2. A empresa ficará responsável por qualquer ônus decorrente da prestação de serviço, incluindo débitos tributários;

- 3.3.** A administração não se responsabilizará por quaisquer débitos de natureza tributária e/ou trabalhista;
- 3.4.** Todos os custos que decorrerem da prestação de serviços correrão por conta da contratada;
- 3.5.** A contratada deverá proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento decorrentes da prestação dos serviços;
- 3.6.** A contratada deverá permitir que a administração proceda com fiscalizações acerca dos serviços no momento em que achar pertinente, inclusive podendo se recusar a receber o objeto decorrente da prestação de serviços, caso seja verificado que este encontra-se em desacordo com o solicitado;
- 3.7.** A execução deverá seguir o cronograma físico financeiro, planilha de serviços e memorial descritivo.
- 3.8.** A execução dos serviços observará as rotinas indicadas em anexo: Conforme o projeto básico e o memorial descritivo.
- 3.9.** Os serviços serão prestados no seguinte horário: de acordo com a jornada de trabalho estabelecida pela empresa contratada.
- 3.10.** Para perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas nas planilhas em anexo.
- 3.10.1. Materiais a serem disponibilizados**
- 3.10.1.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade a seguir estabelecidas, promovendo a substituição sempre que necessário:
- a) Conforme planilha de serviços em anexo ao projeto básico.
- b) A contratada deve limpar o local, removendo dejetos, sobras de materiais, a cada etapa correspondente a cada medição, e na integralidade para finalização dos serviços;
- 3.10.2. Procedimentos de transição e finalização do contrato**
- 3.10.2.1.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXX,XX** (.....).
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1.** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal da obra que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.
- 6.2.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com as liberações de recurso da Caixa Econômica Federal, em até 5 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:
- a) Recolhimento Previdenciário – Recolhimento do FGTS e INSS da obra contratada;
- b) Certidão Negativa de débito de FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.
- 6.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.4.** O MUNICÍPIO DE PÉROLA, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação

financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

6.6. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.8. O pagamento dos valores devidos pelo MUNICÍPIO DE PÉROLA fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela CONTRATADA junto aos seguintes órgãos:

6.8.1. CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou CAU, através do RRT - Relatório de Responsabilidade Técnica;

6.8.2. Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto a Receita Federal, com os dados conforme contrato;

6.8.3. Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

6.9. Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal ao CONTRATANTE, de acordo com os boletins de medição/empenhos a seguinte documentação:

6.9.1. Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico:

6.9.2. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

6.9.2.1. No caso de serviços prestados mediante mão de obra exclusiva dos sócios, sem a utilização de empregados, a licitante deverá apresentar os dados da empresa e as informações relativas aos sócios e as suas respectivas remunerações (prólabore), por tomador; e

6.9.3. Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

6.10. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazenda Pública Federal com a Previdência Social e Justiça do Trabalho).

6.11. A liberação da última parcela fica condicionada a apresentação de:

6.11.1. Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);

6.11.2. Certificado de vistoria e conclusão da obra;

6.11.3. Termo de Recebimento Provisório da obra;

6.11.4. Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

6.12. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.13. A última medição e respectivo pagamento deverão corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Para tanto, a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

6.14. A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra somente ocorrerá mediante a entrega pela CONTRATADA de:

6.14.1. “as built” do serviço (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);

6.14.2. laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;

6.14.3. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás quando for o caso, conforme previstos em projetos, quando for o caso;

6.14.4. carta “habite-se” emitida pelo Município, quando for o caso; e

6.14.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

6.15. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

6.16. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou Agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.17. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

7.1. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇOS

7.1.1. Diante da hipótese de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços contratados poderão ser revistos, de acordo com as regras estabelecidas na legislação.

7.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

7.1.3. Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

7.1.4. Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

7.1.5. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, no e-mail: compras@perola.pr.gov.br, toda documentação abaixo:

a) Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO		
Descrição do produto		
A	Valor registrado no Contrato ou ARP	R\$ 0,00
B	Custo Unitário (NF nº Data/...../.....)	R\$ 0,00
C	Total de impostos/tributos%	R\$ 0,00
D	Total de custos fixos%	R\$ 0,00
VALOR FINAL (VF) = A – (B + C + D)		

E Margem de lucro		%
$\text{MARGEM DE LUCRO (\%)} = [(RECEITA - \text{CUSTO TOTAL}) / RECEITA \times 100]$		
Onde:		
RECEITA = VALOR FINAL (VF)		
CUSTO TOTAL = Soma do valor pago no item, do imposto/tributo e do custo fixo (B + C + D)		
PREÇO ATUALIZADO		
Descrição do produto		
A	Valor registrado no Contrato ou ARP	R\$ 0,00
B	Custo Unitário (NF nº Data/...../.....)	R\$ 0,00
C	Total de impostos/tributos	% R\$ 0,00
D	Total de custos fixos	% R\$ 0,00
$\text{VALOR FINAL (VF)} = A - (B + C + D)$		
E Margem de lucro		%
$\text{MARGEM DE LUCRO (\%)} = [(RECEITA - \text{CUSTO TOTAL}) / RECEITA \times 100]$		
Onde:		
RECEITA = VALOR FINAL (VF)		
CUSTO TOTAL = Soma do valor pago no item, do imposto/tributo e do custo fixo (B + C + D)		

b) Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

c) O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

d) Cópias das certidões vigentes: i) Certificado de regularidade do FGTS; ii) Certidão de débitos Trabalhista; iii) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; iv) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; v) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; vi) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); vii) Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

7.1.6. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

7.1.7. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura Municipal de Altônia a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.1.8. A análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro compete ao gestor do contrato, nos termos do art. 9º, II, do Decreto n.º 38, de 28 de março de 2023.

7.1.9. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.1.10. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela prefeitura municipal e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.1.11. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

7.1.12. A prefeitura municipal se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

7.1.13. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

7.1.14. O novo preço só terá validade após celebração de termo aditivo e não terá efeito retroativo.

7.1.15. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

7.1.16. Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

7.1.17. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

7.1.18. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

7.1.19. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento.

7.1.20. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

7.1.21. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.1.22. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

7.1.23. O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em XX/XX/XX (data de aprovação GIGOV), mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice

INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar o objeto da forma ajustada;

8.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4. A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

8.5. Caberá ainda a Contratada:

8.5.1. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;

8.5.2. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável

pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;

8.5.3. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

8.5.4. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

8.5.5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.5.6. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;

8.5.7. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;

8.5.8. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

8.5.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

b) Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade CONCORRENCIA, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.5. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

11.2. Da Gestão do Contrato

11.2.1. A Gestão do Contrato será atribuída ao Servidor Maycon Junior dos Santos RG: 10.046.839-5/SSP-PR, CPF: 062.264.929-96, Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social.

11.2.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.2.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.2.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.2.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.2.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.2.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.2.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.3. Da Fiscalização do Contrato

11.3.1. A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor Ademar Americo Camossato, RG: 3.525.058-1/SSP-PR, CPF: 578.305.769-04, Engenheiro Civil, Contrato nº 118/2022.

11.3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.3.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.3.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

11.3.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.3.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.3.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.3.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.3.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.3.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao órgão licitador ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) **Moratória** de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato celebrado com contratação direta, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133](#),

de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, porcentagem a definir do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, porcentagem a definir do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de porcentagem a definir do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de porcentagem a definir do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de porcentagem a definir do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOB.	ÓRGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATURA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei

nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

✓ Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pérola-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

XXXXXXX do XXXXXXXX - PR, ... de ... de 2025.

Xxx
xxxxx

Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**

ANEXO XI

PASTA TÉCNICA

A PASTA TECNICA ESTÁ DISPONIVEL NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRONICO:

<https://bll.org.br/>

e

<https://www.perola.pr.gov.br/>